

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade OPET, na Rua Nilo Peçanha, nº 1.635, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. - OPET, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTRARIA Nº 247, DE 13 DE JUNHO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando a Resoluções CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.312/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.011736/2003-60, 23000.011737/2003-12, 23000.011738/2003-59, 23000.011739/2003-01 e 23000.011740/2003-28, Registros SAPIEnS nºs 20031007351, 20031007352, 20031007353, 20031007354 e 20031007355, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitações em Administração Escolar, Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos, Supervisão Escolar e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integração Zona Oeste, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Franz Voegeli, nº 900, bairro Jardim Wilson, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Reconhecer, unicamente para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes até o final do ano de 2006, a habilitação Orientação Educacional, do curso de Pedagogia, referido no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTRARIA Nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Considerando que o Edital nº 27/2006, aberto em 29 de março pp., de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Ensino Superior na classe de professor adjunto na área de Dinâmica dos Fluídos (Mecânica dos Fluídos e Máquinas de Fluxo), guarda identidade de objeto com o Edital nº 007/2005, para a contratação de professor adjunto na área de Fenômenos de Transporte e Máquinas de Fluxo;

Considerando que o prazo de validade do concurso aberto pelo Edital nº 007/2005 ainda não se expirou, tendo em vista que a sua homologação foi publicada no DOU de 31.08.2005 e a previsão editalícia é de 12 (doze) meses de validade;

Considerando, que "não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado", conforme estabelece o § 2º do art. 12 da Lei nº 8.112/90, o Regime Jurídico Único;

Considerando o Parecer nº 205/2006/PF/UNIFEI, de 02 de maio de 2006, exarado no processo nº 23088.000841/2006-01, que analisou a impugnação ao Edital nº 27/2006;

Art. 1º. Revogar o Edital nº 27/2006 para Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Ensino Superior na classe de professor adjunto, na área de Dinâmica dos Fluídos.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal providências para a devolução das taxas de inscrição aos candidatos inscritos no citado concurso, bem como da documentação apresentada, acompanhada de correspondência encaminhando a presente portaria.

Art. 3º. Determinar que a presente portaria seja publicada no Diário Oficial da União.

RENATO DE AQUINO FARIA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTRARIA Nº 293, DE 13 DE JUNHO DE 2006

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 10/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 024/2006, de 04/05/2006, publicado no DOU de 09/05/2006, retificado pelo Edital nº 026/2006, de 10/05/2006, publicado no DOU de 11/05/2006, bem assim o que consta do Processo nº 23071.006534/2006-13, resolve:

Homologar e tornar público que não houve candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Professor do magistério de 1º e 2º graus, para o Departamento de Mecânica, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, para o conjunto de disciplinas "Automação Industrial, Mecanismos, Desenho e Projetos Mecânicos, Hidráulica e Pneumática, Sensores e Acionamentos Industriais, Robótica 1 e 2, Desenho Mecânico, Desenho Auxiliado por Computador".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 129, DE 9 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores de que tratam os anexos VI, VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MIN. DAS CIDADES	15.000	15.000	15.000	5.000	0	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MIN. DAS CIDADES	0	0	0	0	5.000	5.000	5.000	5.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MIN. DAS CIDADES	20.000	20.000	20.000	10.000	0	0	0	0

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 MIN. DAS CIDADES	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Exportação, no caso em que especifica.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista o teor do Fac-símile nº 236, de 1º de junho de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de exportação de máquinas, equipamentos, ferramental e materiais didáticos para oficinas, salas especiais e salas de aulas, destinados à implementação do Projeto de Cooperação Brasil/Guiné Bissau, da Agência Brasileira de Cooperação/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Centro de Formação Profissional e Promoção Social de Bissau, mantido pelo Brasil), a serem transportadas em voo da Força Aérea Brasileira (FAB) que sairão no dia 20 de junho de 2006 do Rio de Janeiro (RJ), com escalas em São Paulo (SP) e Natal (RN), com destino à Guiné-Bissau.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO CECHIN

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONVÊNIO A retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos efetuados em retribuição à prestação de serviços, por pessoas jurídicas de direito público interno, está condicionada à existência de convênio firmado pela União com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; IN SRF Nº 475, de 2004, art. 1º; Portaria SRF Nº 1.454, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONVÊNIO A retenção na fonte da Cofins sobre os pagamentos efetuados em retribuição à prestação de serviços, por pessoas jurídicas de direito público interno, está condicionada à existência de convênio firmado pela União com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; IN SRF Nº 475, de 2004, art. 1º; Portaria SRF Nº 1.454, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONVÊNIO A retenção na fonte da CSLL sobre os pagamentos efetuados em retribuição à prestação de serviços, por pessoas jurídicas de direito público interno, está condicionada à existência de convênio firmado pela União com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 33; IN SRF Nº 475, de 2004, art. 1º; Portaria SRF Nº 1.454, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. As receitas provenientes da venda de energia elétrica sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica, no regime de lucro presumido, por se classificarem como receitas auferidas na atividade de venda de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º; Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004; Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Decreto Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; Resolução Normativa ANEEL Nº 109, de 26 de outubro de 2004.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente Adjunto